



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 023/2020

Câmara Municipal de Santa Luzia  
AFIXADO EM 28.9.2020  
RETIRADO FM

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria na área jurídica administrativa, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS e AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, em a melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Ivo da Costa Melo, brasileiro, vereador, RG M-4629366 e CPF 859.232.656-72, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, o escritório **AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ-04.688.063/0001-33, sediado na Avenida Prudente de Moraes, nº 287, sala 401 a 405, Santo Antônio, CEP.: 30.350-093, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo advogado, Augusto Mário Menezes Paulino, inscrito no CPF 028.653.816-41 e no RG MG-4.677.805, OAB/MG 83.263, tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexigibilidade com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL** - Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA** para a Comissão Processante já instaurada e responsável pela tramitação da Denúncia nº 003/2020 em face do Prefeito do Município de Santa Luzia-MG, com as seguintes especificações:

- A denúncia apresentada discrimina 28 possíveis infrações política-administrativa que deverão ser apuradas, sendo elas:
  1. Assinar e protocolar recurso perante o Plenário da Câmara contra parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
  2. Indícios de negociação de votos em troca de benesses para aprovação da PPP da Iluminação Pública;
  3. Vetos emitidos pela Procuradora-Geral do município sem o devido embasamento jurídico;
  4. Interferência na votação das Comissões Parlamentares de Inquérito;
  5. Atuação do secretário de Governo como consultor jurídico de parlamentares;
  6. Ausência de respostas ou respostas insuficientes a requerimentos feitos pelos vereadores;
  7. Atraso no envio do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018;
  8. Atraso no envio do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019;
  9. Desvio de valores da Contribuição de Iluminação Pública cobrada de lotes vagos;
  10. Não-cumprimento de inúmeras leis municipais em vigor, a saber: 3.424/2018, 3.902/2018, 3.961/2018, 3.962/2018, 3.963/2018, 3.964/2018, 3.970/2018, 3.971/2018, 3.973/2018, 3.977/2018, 3.979/2018, 3.980/2018, 4.034/2018, 4.039/2018, 4.045/2019, 4.068/2019, 4.120/2019, 4.144/2019, 4.148/2019, 4.161/2020, 4.183/2020, 4.184/2020, 4.189/2020, 4.194/2020 e 4.199/2020;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11. Emissão de decreto autorizando descumprimento da Lei Orgânica;
12. Irregularidades no Conselho de Saneamento Básico de Santa Luzia;
13. Descumprimento de normas ambientais na construção de ecopontos e deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
14. Contratação de empresas fantasmas para obras do município;
15. Irregularidades e tráfico de influência em contratações do município;
16. Gastos desnecessários na reforma do adro da Igreja do Bonfim;
17. Descumprimento de termo de composição judicial referente à regularização do acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos do município;
18. Descumprimento de termo de composição judicial para restauração do Teatro São Francisco, de Taquaraçu;
19. Descumprimento de termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público para realização de obras de infraestrutura urbana e social na região das chácaras Del-Rey, Santa Inês e Gervásio Lara;
20. Contratação fraudulenta de empresas de eventos;
21. Rol de irregularidades apontado nas CPIs da Hauer, Paraopeba e Saúde, encerradas em agosto de 2020;
22. Utilização indevida de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
23. Viagem internacional sem autorização da Câmara Municipal;
24. Usurpação do cargo de delegado enquanto prefeito municipal;
25. Recebimento do salário integral mesmo durante viagem internacional a passeio;
26. Barrar jornalistas de entrarem em prédio público para realização de reportagens;
27. Manutenção do secretário de Governo no cargo mesmo após denúncias realizadas;
28. Conduta de desrespeito com mulheres em redes sociais.

➤ **Os trabalhos deverão seguir em conformidade com os objetos, compreendendo as seguintes atividades:**

- Assessoria e consultoria à Mesa Diretora e à Comissão acima discriminadas;
- Assessoria e consultoria nas análises de documentos referentes à Denúncia;
- Assessoria e consultoria quanto aos procedimentos da Comissão, bem como da tramitação da Denúncia acima discriminada;
- Assessoria e consultoria quanto aos cronogramas e atividades da Comissão acima discriminada;
- Elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, inclusive o relatório final, para a análise e deliberação das Comissões Parlamentares acima discriminadas;
- Auditoria processual em face de processos licitatórios, contratos administrativos, convênios, respectivos termos aditivos, processos administrativos e/ou judiciais e, situações ligadas aos objetos da Denúncia;
- Verificação das conformidades dos procedimentos de contratação ou outros;
- Apontamento de indícios de ilegalidades e irregulares processuais e de execução;
- Emissão de relatórios técnicos conclusivos;
- Assessoria e consultoria *in loco* para a Comissão Processante acima discriminada, quando assim se fizer necessário, devidamente solicitado pelos vereadores que compõem a referida Comissão.
  - Elaboração de intimações, regulamentações relatórios, pareceres, inclusive parecer final.

**OBS - 1:** O prazo para a prestação de serviço se encerrará junto ao Exercício Financeiro de 2020, não podendo se estender ao próximo tendo em vista proibições legais, bem como, o prazo determinado em Decreto Lei 201/67, de 90 dias para conclusão dos trabalhos contados a partir da intimação do denunciado, o que ocorreu no dia 15/09/2020.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 1- O objeto da licitação deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, a partir da assinatura deste contrato e da emissão da ordem de serviço.
- 2- A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- Pelo objeto descrito na cláusula segunda, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia total de R\$ 130.000,000 (Cento e Trinta Mil Reais), da seguinte forma:
  - a) 50% (cinquenta por cento) no ato da emissão da ordem de serviço, conforme previsto na cláusula primeira, mediante apresentação da nota fiscal.
  - 2- 50% (cinquenta por cento) restante, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes, no qual se refere à ordem de serviço descrita na alínea “a” desta cláusula, mediante a apresentação da nota fiscal.
- 3- No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta inexigibilidade conforme descrito na cláusula primeira.
- 4- O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1- As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.35.00.00 - Ficha 7.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 1- O presente contrato tem validade de 90 (noventa dias).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 1- São obrigações da CONTRATADA:
  - 1.1- Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
  - 1.2- Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil;
  - 1.3- Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;
  - 1.4- Disponibilizar profissional sempre que requisitado pela Administração, para realização de trabalhos na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;
  - 1.5- Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes;
  - 1.6- Elaborar pareceres visando dar subsídios, para análise e deliberação da Comissão Processante;
  - 1.7- Realizar os serviços requisitados pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como pelos vereadores que compõem a Comissão Processante, no que tange ao objeto proposto e conforme cotação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1- Efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma e ordenamento estipulado na cláusula terceira deste contrato;
- 2.2- Designar servidor para ficar "responsável" pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados no presente contrato;

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 1- Conforme disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
  - 1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta;
  - 1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.
2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
4. Ocorrendo a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art.79 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1- Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2- Caso alguma das partes se interesse em reiniciar o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2- E por entenderem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.
- 2- Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
- 3- Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.






# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4- Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
  - 4.1. Falta de pagamento do serviço, conforme estabelecido na cláusula terceira;
  - 4.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;
  - 4.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.
- 5- Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia-MG, 28 de setembro de 2020.



\_\_\_\_\_  
IVO DA COSTA MELO  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADO

1ª Testemunha:

CPF.....

2ª Testemunha:

CPF.....